



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO DA PREGOEIRA

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2025/LIC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA AS SECRETARIAS DE CASTANHEIRA/MT.

RECORRENTE: MARIA ALICE DA SILVA LTDA

1. DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa Maria Alice da Silva Ltda, CNPJ nº 14.284.593/0001-70, contra a decisão desta Pregoeira que habilitou a empresa MC Santos Comercio de Luminárias, CNPJ nº 23.704.274/0001-67, no Pregão Eletrônico nº 03/2025, cujo objeto é a aquisição de material de expediente (papel A4).

A Recorrente alega, em síntese, que a empresa habilitada não cumpriu integralmente os requisitos do edital, especificamente quanto à compatibilidade do ramo de atividade em seu Alvará de Funcionamento (itens 5.15.2.5 e 5.15.2.7 do edital) e à insuficiência do Atestado de Capacidade Técnica (item 5.15.4.1 do edital), pugnando pela inabilitação da MC Santos Comercio de Luminárias e pela observância dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo.

Não foi aprestada contrarrazões ao recurso.

O recurso foi apresentado tempestivamente, por isso o conheço, no entanto, no mérito, não merece provimento conforme adiante argumentado.

GESTÃO: 2025/2028

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

2 – DO MÉRITO

Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa MC Santos Comercio de Luminárias e dos argumentos trazidos pela Recorrente, esta Pregoeira mantém a decisão de habilitação, pelos motivos que seguem:

2.1. Do Atestado de Capacidade Técnica

A Recorrente alega que a MC Santos Comercio de Luminárias apresentou "nota fiscal e nota de empenho genérica, o que não comprova aptidão técnica" para o fornecimento de bens de natureza e complexidade equivalentes.

Contrariamente ao alegado, a MC Santos Comercio de Luminárias apresentou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e nº 000.002.049, Série 002, emitida em 17/10/2025) e Nota de Empenho (nº 2025NE474, emitida em 22/09/2025), ambas referentes ao fornecimento de "Allmax Premium A4 Papel A4, cor branca, pacote com 500 folhas" ao Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins (TRE-TO).

Estes documentos são detalhados e específicos, descrevendo claramente o produto fornecido (papel A4, com especificações de marca e modelo), a quantidade (300 pacotes) e o destinatário (órgão público). A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 67, § 1º, estabelece que:

Lei nº 14.133/2021, Art. 67 – (...)

§1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Nesse sentido, a NF-e e a Nota de Empenho são hábeis a comprovar a experiência anterior da empresa no fornecimento do exato objeto licitado, demonstrando de forma inequívoca sua capacidade técnica e operacional. A alegação de que seriam "genéricos" não se sustenta diante da clareza e especificidade das



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

informações contidas nos referidos documentos e do item que a Recorrida se sagrou vencedora.

2.2. Do Alvará de Funcionamento e Inscrição Municipal

A Recorrente argumenta que o Alvará de Funcionamento e a Inscrição Municipal da MC Santos Comercio de Luminárias não especificam o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação (comércio de materiais de expediente). De fato, o Alvará de Funcionamento indica como "Atividade Auxiliar" a descrição "Escritório de contatos da empresa" e "Grupo de Atividade NR" como "Serviços profissionais".

Embora a razão social MC Santos Comercio de Luminárias e as atividades expressas no Alvará não mencionem explicitamente o comércio de materiais de expediente, é imperioso que a análise da habilitação transcenda o formalismo excessivo, buscando a efetiva capacidade do licitante em executar o objeto. O princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, preconizado no Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, orienta a interpretação das exigências editalícias.

Neste caso, a comprovação de aptidão técnica, por meio da NF-e e da Nota de Empenho detalhadas, demonstra de forma incontroversa que a MC Santos Comercio de Luminárias já realizou o fornecimento do mesmo produto (papel A4) para outro órgão público, o Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins (TRE-TO). O fato de uma entidade da Administração Pública ter considerado a empresa apta para tal fornecimento supre qualquer eventual dúvida sobre a pertinência de sua capacidade operacional para o objeto, independentemente da descrição exata em seu alvará.

A substância da capacidade de fornecimento, já comprovada em transação anterior com a Administração, prevalece sobre uma interpretação meramente formalista da descrição da atividade no alvará, desde que não haja vedação legal expressa ou prejuízo à segurança jurídica.

A finalidade das exigências de habilitação é assegurar que o contratado possua as condições necessárias para cumprir o contrato. A experiência comprovada com o



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

TRE-TO atesta essa capacidade de forma mais contundente do que a mera descrição formal de um alvará.

2.3. Da proposta mais vantajosa

A proposta apresentada pela MC Santos Comercio de Luminárias foi a de menor preço, configurando-se como a mais vantajosa para a Administração Pública. A Recorrente, Maria Alice da Silva Ltda, ofertou o produto em valor superior. A manutenção da habilitação da MC Santos Comercio de Luminárias, portanto, está em consonância com o princípio da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa, conforme Art. 5º e Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3 – DA DECISÃO

Diante do exposto, conheço do recurso interposto pela empresa Maria Alice da Silva Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.284.593/0001-70, uma vez que tempestivo, porém, no mérito, nego provimento, ratificando a decisão tomada em sessão, mantendo a habilitação da empresa MC Santos Comercio de Luminárias, inscrita no CNPJ sob o nº 23.704.274/0001-67, no Pregão Eletrônico nº 03/2025.

Dê-se ciência à Recorrente e publique-se o extrato desta decisão no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos municípios) e, considerando o disposto no Art. 165, §2º, da Lei 14.133/2021, remeta-se os autos a autoridade superior.

Castanheira/MT, 24 de novembro de 2025.

Mayara Carolina dos Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 111/2024